



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

*“Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”*

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte


#### LEI

**Art. 1º.** - Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º de janeiro de 2.011 em 6,46% (seis pontos, e quarenta e seis décimos percentuais), de acordo com a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.653, de 27 de abril de 2.007.

**Art. 2º.** - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo 1º.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de fevereiro de 2011 – 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.01.2011 = PM

Autógrafo nº. 002.02.2011 = CM

Processo nº. 343/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

